



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

RECEBIDO
03/12/2025
AS 8:32 HS

Ofício SISEMJUN nº 116/2025

Recebido em 02/12/25
Ass: COPLAG Horas: 11:50

Sec. Mun. de Esporte e Juventude - SEJUV
Recebido em 03/12/25
Por: [assinatura] hora: 08:36
Prazo de Resposta
Ao: Dias Uteis

VIA COPLAG

Juazeiro do Norte - CE, 02 de Dezembro de 2025

Exmo. Sr. Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte - CE

Exmo. Sr. Walberton Carneiro Gomes

Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte - CE

Exmo. Sr. Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Administração do Município de Juazeiro do Norte - CE

Exmo. Sr. Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Finanças do Município de Juazeiro do Norte - CE

Exma. Sr^a. Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Educação do Município de Juazeiro do Norte - CE

Exmo. Sr. José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CE

Exma. Sr^a. Josineide Pereira de Sousa Lima - Alex R. 02/12/25

Secretária de Assistência Social do Município de Juazeiro do Norte - CE

Exmo. Sr. Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município Juazeiro do Norte - CE

Exma. Sr^a. Ana Carolina Evangelista Biró

Secretária de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte - CE

Exmo. Sr. Cláudio Sergei Luz e Silva

Secretário de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte - CE

Exmo. Sr. Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretário de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte - CE

Exmo. Sr. Ivan Figueiroa Pontes

Superintendente da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte - CE

ASSUNTO: APRESENTA A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CAMPANHA SALARIAL 2026 DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte - CE, organização sindical legalmente constituída, com registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme processo nº 24000.004161/90-15, ao passo em que os cumprimenta, vem respeitosamente, diante de Vossas Excelências, expor para ao final apresentar a Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial 2026



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

dos Servidores de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, inclusive dos Profissionais do Magistério, na forma dos Anexos 'I e II' deste Ofício.

RAZÕES

- a) Considerando que **1º de Janeiro consiste na data-base para reajuste salarial** de todos os servidores, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 3997/2012;
- b) Considerando a **necessidade de se recompor a remuneração dos Servidores Efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais**, em função das perdas salariais efetivas, as quais causaram a deterioração de seu poder econômico e social, sobretudo nos anos de 2016, 2017 e 2021;
- c) Considerando que o **inciso 'X' do art. 37 da Constituição Federal assegura a revisão geral anual das remunerações aos servidores públicos**, de forma a prevenir a perda do poder econômico;
- d) Considerando que o **Poder Executivo Municipal não promoveu, até o momento, a revisão geral das remunerações relativa ao ano de 2021, assim como não se manifestou acerca do Reajuste Salarial de 2026**;
- e) Considerando o **retorno em nosso país da carestia**, caracterizada pelo aumento importante dos preços de itens básicos de consumo dos trabalhadores, a exemplo dos alimentos;
- f) Considerando o **agravamento da precarização do funcionalismo público em função da atual política remuneratória**, a qual consiste em flagrante desestímulo à qualificação, impondo possíveis efeitos deletérios no médio e longo prazo, no desenvolvimento das ações e serviços destinados a população;
- g) Considerando a **necessidade de se corrigir distorções ora existentes na Política Salarial Municipal e de se valorizar setores específicos**, a exemplo dos Funcionários da Educação, Motoristas, Agentes Administrativos, Guardas Civis Metropolitanos, dos Servidores das Áreas de Arrecadação, Fiscalização e Auditoria Municipais, e da Medicina, Enfermagem e Odontologia, além do Pessoal de Nível Superior titulares de Cargos Recém-Criados do Concurso Público de 2019;
- h) Considerando a **Aprovação da Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial 2026 dos Servidores de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte - CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, inclusive dos Profissionais do**



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

Magistério, em Assembleia Geral Ordinária, realizada dia 18 de Novembro de 2025, às 09:30h, em segunda convocação, perante esta entidade sindical;

- i) Considerando a **necessidade de se apontar soluções pactuadas para as demandas históricas do Funcionalismo Municipal**, a exemplo dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações, com efeitos financeiros iniciais a partir do ano de 2026.

REQUERIMENTO

- 1) **Posicionamento formal da Administração Municipal quanto à Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial 2026 dos Servidores** de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, inclusive dos Profissionais do Magistério, **na forma dos Anexos 'I e II' deste Ofício**.
- 2) **Agendamento de reunião com o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Glêdson Lima Bezerra** e demais autoridades qualificadas neste Ofício, **para tratar do assunto em tela**. Para tanto, sugerimos como indicativo de data, quarta-feira, dia 16 de Dezembro de 2025, às 10h, nas dependências da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte – CE.

Sem mais, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ítalo Luiz Batista de Freitas
Presidente do SISEMJUN



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

ANEXO 'I' A QUE SE REFERE O OFÍCIO SISEMJUN Nº 116/2025

Dispõe sobre a Pauta Geral de Reivindicações da Campanha Salarial 2026 dos Servidores de Provimento Efetivo e Pessoal Temporário, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, inclusive dos Profissionais do Magistério.

CAPÍTULO I DO REAJUSTE SALARIAL

- 1) Fixar o menor vencimento básico de servidores públicos, ativos e inativos, titulares cargos efetivos e de funções públicas estáveis, da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Juazeiro do Norte – CE, em R\$ 1.690,00 (mil, seiscentos e noventa reais), para uma jornada de trabalho máxima de 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei Complementar, na forma do Apêndice 'A' deste Ofício.
- 2) Assegurar e disponibilizar volume de recursos financeiros nominais equivalentes a 12% da Folha Bruta de Salários do ano de 2025, para o Reajuste Salarial 2026, utilizando de metodologia de fixação de salários, em benefício dos servidores públicos ativos, titulares de cargos efetivos e de funções públicas estáveis, de nível fundamental, médio, médio profissionalizante e superior, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, inclusive dos Profissionais do Magistério, considerando o princípio da equidade e correções de distorções, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei Complementar, na forma do Apêndice 'A' deste Ofício.
- 3) Conceder Reajuste Salarial Diferenciado para os titulares dos cargos efetivos de (a): 3.1) Agente Administrativo, Guarda Civil Metropolitano e Motoristas; 3.2) Área de Arrecadação, Fiscalização e Auditoria Municipais; 3.3) Nível superior recém-criados por meio do Concurso Público de 2019; 3.4) Área de Medicina, Enfermagem e Odontologia, em suas várias nomenclaturas; com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei Complementar, na forma do Apêndice 'A' deste Ofício.
- 4) Conceder Reajuste Salarial, no valor percentual de atualização do Piso Salarial Nacional do Magistério, assegurada a reposição da inflação medida pelo IPCA, mais ganho real não inferior a 2,50% (dois vírgula



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

cinquenta por cento), sobre o vencimento básico dos ocupantes de cargos efetivos do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei, na forma do Apêndice 'B' deste Ofício.

- 5) Conceder Reajuste Salarial, no valor percentual de atualização do Piso Salarial Nacional, sobre o vencimento básico dos titulares dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2026.
- 6) Fixar o salário do pessoal contratado por tempo determinado, nos termos do inciso 'IX' do art. 37 da Constituição Federal, em valor equivalente ao vencimento básico do cargo efetivo que se assemelha, de acordo com a jornada de trabalho, conforme Projeto de Lei a ser apresentado pelo SISEMJUN.

CAPÍTULO II **DA ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURAS DE CARGOS EFETIVOS**

- 7) Alterar a nomenclatura de vários cargos efetivos, conferindo lógica interna, racionalidade e eficiência ao Quadro de Pessoal e à Administração Pública, conforme Minuta de Projeto de Lei Complementar, na forma do Apêndice 'A' deste Ofício.

CAPÍTULO III **DOS BENEFÍCIOS**

- 8) Instituir Auxílio-Alimentação, no valor nominal de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) mensais, corrigido anualmente, no mesmo índice e na mesma data, em que se der o reajuste salarial do Funcionalismo, em benefício dos titulares de cargos efetivos e de funções públicas estáveis, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, inclusive para os Profissionais do Magistério, em efetivo exercício, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei, na forma do Apêndice 'C' deste Ofício.
- 9) Instituir Auxílio-Transporte, no valor nominal de R\$ 405,00 (quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos) mensais, corrigido anualmente, no mesmo índice e na mesma data, em que se der o reajuste salarial do Funcionalismo, em benefício dos titulares de cargos efetivos e de funções públicas estáveis, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, inclusive para os Profissionais do Magistério, em efetivo exercício, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei, na forma do Apêndice 'D' deste Ofício.

CAPÍTULO IV **DO CONCURSO PÚBLICO**



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

- 10) Realizar Concurso Público destinado ao provimento efetivo de cargos de nível fundamental, médio e superior do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, inclusive Profissionais do Magistério, para atuação nos Órgãos e Secretarias, até Dezembro de 2026.

CAPÍTULO V **DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

- 11) Instituir Mesa de Negociação Permanente entre o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte e os Servidores Públicos Municipais, por meio de suas Entidades Sindicais Representativas, conforme Minuta de Projeto de Lei, na forma do Apêndice 'E' deste Ofício.

CAPÍTULO VI **DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

- 12) Considerar na base de cálculo da contribuição previdenciária, a remuneração integral do titular de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, nela incluídas todas as vantagens permanentes, gerais e de caráter individual estabelecidas em Lei e as relacionadas ao exercício, em caso de opção, para fins de aposentadoria, de pensão por morte e das demais concessões previdenciárias.

CAPÍTULO VI **DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**

- 13) Regulamentar as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.

CAPÍTULO VII **DO INVESTIMENTO NO SERVIÇO PÚBLICO**

- 14) Ampliar os investimentos públicos na administração direta estatal, melhorando a infraestrutura e as condições de trabalho da rede própria de serviços.

CAPÍTULO VIII **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E PROTEÇÃO À SAÚDE**

- 15) Fornecer de forma gratuita a todos os servidores municipais equipamentos de proteção coletiva e individual, uniformes e cartão de identidade funcional, de acordo com as necessidades da função, do serviço ou do setor.

CAPÍTULO X **DO SERVIÇO PÚBLICO ESTATAL**

- 16) Rejeitar qualquer forma de terceirização e privatização de unidades e serviços públicos no Município.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

APÊNDICE 'A' A QUE SE REFERE O ANEXO 'I' DO OFÍCIO SISEMJUN Nº 116/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2025

Altera e Acrescenta Dispositivos e Anexos à Lei Complementar nº 124, de 29 de Julho de 2019, Equipara o Salário do Pessoal Contratado por Prazo Determinado ao Vencimento Básico dos Cargos Efetivos, Altera a Nomenclatura e Fixa Jornada de Trabalho de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Municipais, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso 'III', da Lei Orgânica Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o *caput* e os parágrafos do art. 1º da Lei Complementar nº 124, de 29 de Julho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O vencimento básico dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos e de funções públicas estáveis, de nível fundamental, médio, médio técnico e superior, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º. O vencimento básico dos servidores de que trata o *caput* deste artigo fica fixado na forma dos Anexos 'I a VI' desta norma.

§ 2º. A tabela de vencimento básico dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos e de funções públicas estáveis, integrantes do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, é a constante no Anexo 'III' da Lei Municipal nº 3608/2009, e em suas alterações posteriores.

§ 3º. O vencimento básico dos servidores públicos titulares de cargos efetivos de Odontólogo que ingressaram no serviço público municipal sob jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, decorrentes de aprovação no concurso público regido pela Lei Municipal Complementar nº 120/2019 e pelo Edital nº



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

01/2019 e suas retificações posteriores, fica fixado no valor de R\$ 7.185,00 (sete mil, cento e oitenta e cinco reais) mensais.

§ 4º. O vencimento básico dos servidores públicos ocupantes dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, fica fixado conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5336/2022, e em suas alterações posteriores.

§ 5º. O vencimento básico dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos e de funções públicas estáveis, integrantes da Carreira da Guarda Civil Metropolitana, é o definido nos termos da Lei Municipal nº 5662/2024, e em suas alterações posteriores.

§ 6º. O vencimento básico dos servidores objeto desta norma, observará a titulação exigida para ingresso no cargo e a proporcionalidade da jornada de trabalho."

Art. 2º. Acrescenta o art. 1º-A à Lei Complementar nº 124, de 29 de Julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Os servidores públicos que ingressaram e que vierem a ser admitidos, por meio de concurso público, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, serão automaticamente reenquadrados, no que diz respeito à nomenclatura dos cargos efetivos, à jornada de trabalho e ao vencimento básico, na forma dos Anexos desta Lei Complementar."

Art. 3º. Acrescenta o art. 1º-B à Lei Complementar nº 124, de 29 de Julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-B. O salário do pessoal contratado por tempo determinado junto a esta Municipalidade, nos termos do inciso 'IX' do art. 37 da Constituição Federal, passa a ter valor equivalente ao vencimento básico do cargo efetivo que se assemelha, proporcional à jornada de trabalho."

Art. 4º. Altera os Anexos 'I a VI' da Lei Complementar nº 124, de 29 de Julho de 2019, na forma dos Anexos 'I a VI' desta norma.

Art. 5º. Ficam alteradas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, as nomenclaturas dos seguintes cargos efetivos:

§ 1º. No âmbito da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN):

I – Agente Fiscal para Fiscal de Tributos;

II – Agente Administrativo para Assistente Contábil e Financeiro;

III – Assistente Contábil para Assistente Contábil e Financeiro;

IV – Assistente Financeiro para Assistente Contábil e Financeiro;



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

V – Auxiliar de Atendimento para Assistente Contábil e Financeiro;

VI – Auxiliar de Tesouraria para Assistente Contábil e Financeiro;

VII – Digitador para Assistente Contábil e Financeiro;

VIII – Secretária (o) para Assistente Contábil e Financeiro.

§ 2º. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU):

I – Para a Vigilância Sanitária:

- a) Agente Sanitarista para Fiscal Sanitário;
- b) Inspetor Sanitário para Fiscal Sanitário;
- c) Biomédico para Analista Sanitário;
- d) Enfermeiro para Analista Sanitário;
- e) Farmacêutico para Analista Sanitário;
- f) Tecnólogo em Alimentos para Analista Sanitário.

II – Para os demais Órgãos, Serviços e Unidades:

- a) Atendente Dental para Auxiliar de Saúde Bucal;
- b) Atendente de Consultório Dentário para Auxiliar de Saúde Bucal;
- c) Técnico de Farmácia para Técnico em Farmácia.

§ 3º. No âmbito das várias Secretarias Municipais:

I – Auxiliar de Serviços Gerais para Auxiliar de Serviços Gerais I;

II – Faxineira para Auxiliar de Serviços Gerais I;

III – Jardineiro para Auxiliar de Serviços Gerais I;

IV – Lavadeira para Auxiliar de Serviços Gerais I;

V – Zelador para Auxiliar de Serviços Gerais I;

VI – Cozinheiro para Auxiliar de Serviços Gerais II;

VII – Coveiro para Auxiliar de Serviços Fúnebres;

VIII – Assistente Administrativo para Agente Administrativo;

IX – Assistente de Biblioteca para Agente Administrativo;



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

- X – Auxiliar de Arquivo para Agente Administrativo;
- XI – Auxiliar de Biblioteca para Agente Administrativo;
- XII – Secretária (o) para Agente Administrativo;
- XIII – Guia de Turismo para Guia Turístico;
- XIV – Técnico Agrícola para Técnico em Agricultura;
- XV – Técnico Audiovisual (Cinema) para Técnico em Audiovisual (Cinema);
- XVI – Técnico de Luz e Som (Teatro) para Técnico em Luz e Som (Teatro);
- XVII – Motorista para Motorista I;
- XVIII – Motorista para Condutor de Ambulância;
- XIX – Motorista CNH 'B' para Motorista I;
- XX – Motorista CNH 'A e B' para Motorista II;
- XXI – Motorista CNH 'D' para Motorista III;
- XXII – Motociclista para Motorista II;
- XXIII – Agente Municipal de Trânsito para Agente de Trânsito e Transportes;
- XXIV – Educador de Trânsito para Professor de Educação de Trânsito;
- XXV – Advogado para Procurador;
- XXVI – Técnico em Alimentos para Tecnólogo em Alimentos.

§ 4º. Os titulares dos atuais cargos públicos de Agente Administrativo, Digitador e Secretária (o) somente se beneficiarão da mudança de nomenclatura de que trata o parágrafo 1º deste artigo, caso tenham sido lotados nos departamentos e setores da SEFIN até 31 de Dezembro de 2025, comprovada mediante frequência e ficha financeira do servidor.

§ 5º. Os titulares dos atuais cargos públicos de Motorista, lotados, até 31 de Dezembro de 2025, na Secretaria Municipal de Saúde, especificamente, em atividade de condução de ambulância, comprovada mediante frequência e ficha financeira do servidor, terão seus cargos alterados para Condutor de Ambulância.

§ 6º. As novas nomenclaturas dispostas neste artigo serão inseridas nos assentos funcionais de cada servidor beneficiado.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

§ 7º. No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei Complementar, o Chefe do Poder Executivo editará ato normativo dispondo sobre a relação dos servidores beneficiados com as alterações de que trata este artigo, contendo nome completo do servidor e nomenclatura do cargo efetivo, anterior e nova.

Art. 6º. Aos titulares de cargos efetivos e de funções públicas estáveis na área de Odontologia do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, ficam estabelecidas as seguintes jornadas de trabalho:

- I – Padrão de 30 (trinta) horas semanais (JT – P30), para os ocupantes dos cargos efetivos de Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico em Saúde Bucal, Cirurgião-Dentista e de Odontólogo;
- II – Padrão de 24 (vinte e quatro) horas semanais (JT – P24), para os ocupantes de cargos efetivos de Cirurgião-Dentista;
- III – Padrão de 20 (vinte) horas semanais (JT – P20), para os titulares de cargos efetivos de Cirurgião-Dentista e de Odontólogo Especialista em suas várias nomenclaturas.

§ 1º. Os servidores ocupantes dos atuais cargos de provimento efetivo e de funções públicas estáveis, ativos, na área de Odontologia, que ingressaram no serviço público municipal sob jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, serão enquadrados automaticamente, na jornada padrão de 30 (trinta) horas semanais, na forma do inciso 'I' do *caput* deste artigo, sem redução do vencimento básico.

§ 2º. Os titulares dos atuais cargos efetivos de Cirurgião-Dentista que ingressaram no serviço público municipal sob jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, poderão optar, de forma irretratável, pela jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, na forma do inciso 'II' do *caput* deste artigo, com vencimento básico proporcional ao novo regime.

§ 3º. Os titulares dos cargos efetivos indicados nesta norma, quando estiverem no exercício de cargos em comissão e de funções gratificadas, posto as especificidades das atividades, cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, razão pela qual farão jus ao subsídio específico, na forma de Lei Específica.

§ 4º. O vencimento básico de todos os servidores alcançados pela presente norma observará a titulação exigida para ingresso no cargo e a proporcionalidade da jornada, tomando-se como referência a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, exceto para os cargos de Odontólogo e de Odontólogo Especialista, de que tratam o art. 1º e o inciso 'III' do *caput* do art. 6º, desta Lei Complementar.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

§ 5º. A jornada de trabalho semanal dos ocupantes de cargos efetivos objeto deste artigo, será integralizada conforme o disposto:

I – Para a jornada de trabalho padrão de 30 (trinta) horas semanais (JT – P30):

- a) 06 (seis) horas diárias, cumpridas em turno único de trabalho, de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, para os servidores lotados em postos de saúde, unidades básicas de saúde, estratégia saúde da família, policlínicas, serviço de acolhimento médico especializado, centros de saúde que não funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia, no âmbito da Secretaria de Saúde.
- b) 06 (seis) horas diárias, cumpridas em regime de escala de plantão, para os servidores lotados em centros de saúde que funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia, serviços pré-hospitalares, unidades de pronto atendimento, urgências e emergências, hospitais e unidades de retaguarda, no âmbito da Secretaria de Saúde.
- c) 12 (doze) horas diárias, cumpridas em regime de escala de plantão, para os servidores lotados em centros de saúde que funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia, serviços pré-hospitalares, unidades de pronto atendimento, urgências e emergências, hospitais e unidades de retaguarda, no âmbito da Secretaria de Saúde.

II – Para a jornada de trabalho padrão de 24 (vinte e quatro) horas semanais (JT – P24): 12 (doze) horas diárias, cumpridas em regime de escala de plantão, para os servidores lotados em centros de saúde que funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia, serviços pré-hospitalares, unidades de pronto atendimento, urgências e emergências, hospitais e unidades de retaguarda, no âmbito da Secretaria de Saúde.

III – Para a jornada de trabalho padrão de 20 (vinte) horas semanais (JT – P20):

- a) 04 (quatro) horas diárias, cumpridas em turno único de trabalho, de segunda a sexta-feira, ou 08 (oito) horas diárias, em 02 (dois) turnos de trabalho, conforme escala, para os servidores lotados em policlínicas, serviço de acolhimento médico especializado, centros de saúde que não funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia, no âmbito da Secretaria de Saúde.
- b) 12 (doze) horas diárias, cumpridas em regime de escala de plantão, para os servidores lotados em centros de saúde que funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia, serviços pré-hospitalares, unidades de pronto atendimento, urgências e emergências, hospitais e unidades de retaguarda, no âmbito da Secretaria de Saúde.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

Art. 7º. O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos, aposentados do Poder Executivo Municipal, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, desde que dotados de paridade constitucional, ficam reajustados conforme estabelecido nesta Lei Complementar para os servidores em atividade.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, na forma legal.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Parágrafo Único. Em caso de não implantação do reajuste no prazo definido no *caput* deste artigo, o pagamento do montante devido relativo ao retroativo será liquidado em parcela única, no mês em que ocorrer a efetiva implantação do reajuste.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 (um) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)//////.

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

ANEXO 'I' A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

ALTERA O ANEXO 'I' DA LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 29 DE JULHO DE 2019

A) Tabela de Vencimento Básico de Cargos Efetivos de Nível Fundamental do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2026

Cargo	40 Horas Semanais	20 Horas Semanais
Auxiliar de Eletricista	R\$ 1.690,00	R\$ 845,00
Auxiliar de Limpeza e Esgoto		
Auxiliar de Manutenção		
Auxiliar de Manutenção de Poços		
Auxiliar de Pintor		
Auxiliar de Serviços Gerais I		

B) Tabela de Vencimento Básico de Cargos Efetivos de Nível Fundamental do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2026

Cargo	40 Horas Semanais	20 Horas Semanais
Artífice	R\$ 1.740,00	R\$ 870,00
Auxiliar de Serviços Fúnebres		
Auxiliar de Serviços Gerais II		
Coordenador de Feira		
Gari		
Magarefe		
Merendeira		
Pintor Letrista		
Vigia		



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

ANEXO 'II' A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

ALTERA O ANEXO 'II' DA LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 29 DE JULHO DE 2019

A) Tabela de Vencimento Básico de Cargos Efetivos de Nível Médio do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2026

Cargo	40 Horas Semanais	20 Horas Semanais
Agente Administrativo	R\$ 1.790,00	R\$ 895,00
Agente de Comunicação		
Agente de Frigorífico		
Agente de Polo		
Agente Social		
Artesã		
Assistente Técnico		
Atendente de Saúde		
Atendente Médico		
Calculista		
Capturador de Animais		
Cuidador		
Desenhista		
Eletricista		
Fotógrafo		
Maqueiro		
Operador de Computador		
Telefonista		



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

B) Tabela de Vencimento Básico de Cargos Efetivos de Nível Médio do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2026

Cargo	40 Horas Semanais	30 Horas Semanais	20 Horas Semanais
Auxiliar de Apoio Educacional	R\$ 1.840,00	-----	-----
Auxiliar de Enfermagem	-----	R\$ 1.840,00	-----
Auxiliar de Laboratório	R\$ 1.840,00	-----	-----
Auxiliar de Professor			
Auxiliar de Saúde Bucal	-----	R\$ 1.840,00	-----

C) Tabela de Vencimento Básico de Cargos Efetivos de Nível Médio do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2026

Cargo	40 Horas Semanais	20 Horas Semanais
Brailista	R\$ 1.890,00	-----
Digitador		
Educador Social		
Instrutor de Arte e Desporto		
Instrutor de Libras		
Intérprete de Libras		
Mecânico de Máquinas e Veículos		
Monitor de Atividades Esportivas		
Monitor de Atividades Infantis		
Monitor de Oficinas		
Operador de Máquinas e Veículos		
Operador de Máquinas Pesadas		
Orientador Social		
Tratorista		



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

ANEXO 'III' A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

ALTERA O ANEXO 'III' DA LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 29 DE JULHO DE 2019

Tabela de Vencimento Básico de Cargos Efetivos de Nível Médio Técnico do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2026

Cargo	40 Horas Semanais	30 Horas Semanais	24 Horas Semanais	20 Horas Semanais
Guia Turístico	R\$ 1.990,00	----	----	R\$ 995,00
Secretário Escolar				
Técnico em Agricultura				
Técnico em Audiovisual (Cinema)				
Técnico em Edificações				
Técnico em Farmácia				
Técnico em Gesso				
Técnico em Luz e Som (Teatro)				
Técnico em Saúde Bucal				
Topógrafo	----	R\$ 2.325,00	----	----
Técnico em Enfermagem				
Técnico em Segurança do Trabalho				
Técnico em Radiologia	----	----	R\$ 3.000,00	----



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

ANEXO 'IV' A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

ALTERA O ANEXO 'IV' DA LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 29 DE JULHO DE 2019

Tabela de Vencimento Básico de Cargos Efetivos Motorista em suas várias Nomenclaturas,
do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das
Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2026

Cargo	40 Horas Semanais	20 Horas Semanais
Motorista I	R\$ 1.790,00	----
Motorista II	R\$ 1.969,00	----
Motorista III	R\$ 2.166,00	----
Condutor de Ambulância	R\$ 2.650,00	----
Motorista de Veículos Escolares	R\$ 2.650,00	----



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

ANEXO 'V' A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

ALTERA O ANEXO 'V' DA LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 29 DE JULHO DE 2019

Tabela de Vencimento Básico dos Demais Cargos Efetivos de Nível Médio e Médio Profissionalizante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2026

Cargo	40 Horas Semanais	30 Horas Semanais
Guarda Civil Metropolitano	R\$ 1.956,00	----
Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 2.300,00	----
Assistente Contábil e Financeiro	R\$ 2.700,00	----
Fiscal de Campo		
Fiscal de Meio Ambiente		
Fiscal de Obras		
Fiscal de Serviços Públicos		
Fiscal de Tributos		
Fiscal Sanitário		
Operador de Autocad	R\$ 2.810,00	----
Mobilizador Social	R\$ 2.940,00	----



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

ANEXO 'VI' A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

ALTERA O ANEXO 'VI' DA LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 29 DE JULHO DE 2019

A) Tabela de Vencimento Básico de Cargos Efetivos de Nível Superior do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2026

Cargo	40 Horas Semanais	30 Horas Semanais	25 Horas Semanais	20 Horas Semanais
Analista de Gestão Pública	R\$ 4.075,00	----	----	----
Antropólogo				
Arquivista				
Contador				
Economista				
Geógrafo				
Geólogo				
Historiador	----	----	R\$ 4.075,00	----
Jornalista				
Museólogo				
Pedagogo	R\$ 4.075,00	----	----	----
Professor de Educação de Trânsito	----	R\$ 4.075,00	----	----
Sociólogo	R\$ 4.075,00	----	----	----
Tecnólogo em Edificações				
Tecnólogo em Irrigação				
Tecnólogo em Recursos Humanos				



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

B) Tabela de Vencimento Básico de Cargos Efetivos de Nível Superior do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2026

Cargo	40 Horas Semanais	30 Horas Semanais	25 Horas Semanais	20 Horas Semanais
Procurador	-----	-----	-----	R\$ 5.625,00
Procurador Autárquico				
Auditor	R\$ 5.625,00	-----	-----	-----
Auditor Fiscal				

C) Tabela de Vencimento Básico de Cargos Efetivos de Nível Superior do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2026

Cargo	40 Horas Semanais	30 Horas Semanais	25 Horas Semanais	20 Horas Semanais
Analista Ambiental	R\$ 10.150,00	-----	-----	-----
Arquiteto				
Arquiteto e Urbanista				
Engenheiro Agrônomo				
Engenheiro Ambiental e Sanitarista				
Engenheiro Civil				
Engenheiro Elétrico				
Engenheiro Florestal				



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

D) Tabela de Vencimento Básico de Cargos Efetivos de Nível Superior do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2026

Cargo	40 Horas Semanais	30 Horas Semanais	24 Horas Semanais	20 Horas Semanais	12 Horas Semanais
Analista Sanitário	----	R\$ 5.220,00	----	R\$ 3.480,00	----
Assistente Social					
Assistente Social NASF					
Assistente Social SAD					
Bibliotecário	R\$ 5.220,00	----	----	R\$ 2.610,00	----
Biomédico					
Educador Físico					
Educador Físico CAPS I					
Educador Físico NASF					
Estatístico					
Farmacêutico					
Farmacêutico NASF	----	R\$ 5.220,00	----	R\$ 3.480,00	----
Fisioterapeuta					
Fonoaudiólogo					
Médico Veterinário					
Nutricionista	R\$ 5.220,00	----	----	R\$ 2.610,00	----
Psicólogo					
Psicopedagogo	R\$ 5.220,00	----	----	R\$ 2.610,00	----
Tecnólogo em Alimentos					
Terapeuta Ocupacional	----	R\$ 5.220,00	----	R\$ 3.480,00	----
Turismólogo	R\$ 5.220,00	----	----	R\$ 2.610,00	----



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

E) Tabela de Vencimento Básico de Cargos Efetivos de Nível Superior da Área de Enfermagem do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, a partir de 1º de Janeiro de 2026

Cargo		30 Horas Semanais	24 Horas Semanais	20 Horas Semanais
Enfermeiro		R\$ 7.185,00	-----	R\$ 4.790,00
Enfermeiro ESF		R\$ 7.185,00	-----	-----
Enfermeiro Especialista	Dermatologia	R\$ 7.903,50	-----	-----
	Infectologia			
	Saúde do Trabalhador			
	Saúde Mental			
	Saúde Pública			
Enfermeiro Plantonista		-----	R\$ 5.748,00	-----
Enfermeiro Plantonista CAPS AD		-----	R\$ 6.322,80	-----

F) Tabela de Vencimento Básico de Cargos Efetivos de Nível Superior da Área de Odontologia do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, a partir de 1º de Janeiro de 2026

Cargo		30 Horas Semanais	24 Horas Semanais	20 Horas Semanais
Cirurgião-Dentista		R\$ 7.185,00	-----	R\$ 4.790,00
Odontólogo		R\$ 7.185,00	-----	-----
Odontólogo Especialista	Buco-Maxilo – CEO	-----	-----	R\$ 7.903,50
	Protesista			
	Odontopediatra			



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

G) Tabela de Vencimento Básico de Cargos Efetivos da Área de Medicina do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, a partir de 1º de Janeiro de 2025

Cargo		40 Horas Semanais	30 Horas Semanais	24 Horas Semanais	20 Horas Semanais	12 Horas Semanais
Médico		R\$ 13.200,00	----	----	R\$ 6.600,00	----
Médico ESF		R\$ 13.200,00	----	----	----	----
Médico Especialista	Auditor					
	Cardiologista					
	Cardiologista Infantil					
	Cirurgião de Cabeça e Pescoço					
	Cirurgião Pediátrico					
	Clínico Geral					
	Dermatologista					
	Endoscopista	----	----	----	R\$ 7.260,00	----
	Infectologista					
	Neurocirurgião					
	Neuropediatra					
	Ortopedista/Traumatologista					
	Otorrinolaringologista					
	Perito					
	Pneumologista					
	Proctologista					
	Psiquiatra					
	Psiquiatra Infantil					
	Reumatologista					
	Ultrassonografista					
	Urologista					
Médico Plantonista		----	----	R\$ 9.504,00	----	R\$ 4.752,00



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

APÊNDICE 'B' A QUE SE REFERE O ANEXO 'I' DO OFÍCIO SISEMJUN Nº 116/2025

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.608, de 30 de Dezembro de 2009, para Dispor sobre o Quadro de Pessoal, o Grupo Ocupacional e o Afastamento Remunerado para Qualificação Profissional e para Regular a Progressão Horizontal, Atualizar a Tabela de Vencimento Básico e Ampliar Direitos, em benefício dos titulares de cargos efetivos do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica do Município de Juazeiro do Norte – CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os arts. 6º, 7º e 33, da Lei Municipal nº 3.608, de 30 de Dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Quadro de Pessoal do Poder Executivo vinculado à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte – CE fica constituído pelos integrantes dos Grupos AEB e MEB, pelos cargos em comissão e pelas funções gratificadas.” (NR)

“Art. 7º. O exercício profissional para os integrantes do Grupo MEB e para as funções gratificadas exige como qualificação mínima:

I – Para Professores:

- a) Ensino Médio Completo, na modalidade normal, para a docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, excepcionalmente, para aqueles que foram admitidos até Dezembro de 2003 com este nível de formação, cujo cargo será objeto de extinção quando de sua vacância;*
- b) Graduação em Curso de Pedagogia, para a docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental;*



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

c) *Graduação em Curso de Licenciatura, com habilitação específica em área própria, para a docência nas séries finais do Ensino Fundamental.*

d) *Graduação em Curso de Licenciatura em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas do Ensino Fundamental.*

II – Para Orientador Educacional, Pedagogo e Supervisor de Ensino:

a) *Ensino Médio Completo, na modalidade normal, excepcionalmente, para os servidores que foram admitidos até Dezembro de 2003 com este nível de formação, cujo cargo será objeto de extinção quando de sua vacância;*

b) *Graduação em Curso de Pedagogia, para os demais servidores.*

III – Para Diretor Administrativo, exige-se Graduação em Curso de Licenciatura Plena, com habilitação específica em área própria ou em Pedagogia, acrescida de Especialização em Gestão Escolar, mais 3 (três) anos de efetivo exercício nos cargos das carreiras previstas nesta Lei, na forma do Anexo 'II'.

IV – Para Coordenador Pedagógico, exige-se Graduação em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, acrescida de Especialização em Gestão Escolar, mais 3 (três) anos de efetivo exercício nos cargos das carreiras previstas nesta Lei, na forma do Anexo 'II'."

(NR)

"Art. 33. O titular de cargo efetivo do Grupo MEB poderá requerer afastamento remunerado para qualificação em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 1º. O afastamento de que trata o caput deste artigo, fica limitado, anualmente, a 3% (três por cento) do total de integrantes do Grupo MEB.

§ 2º. A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Educação divulgará até 15 (quinze) de Dezembro, o quantitativo de vagas para afastamento no ano seguinte, na forma do caput e do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º. A solicitação de afastamento far-se-á mediante apresentação à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Educação ou setor equivalente, de requerimento formal, dirigido a seu responsável, o qual emitirá parecer considerando os seguintes critérios:

I – Aprovação em seleção para Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pela CAPES, em instituição de ensino superior, na área de educação ou em área que mantenha afinidade com a etapa, modalidade ou disciplina de ensino na qual o requerente é titular;

II – Não estar em estágio-probatório;

III – Disponibilidade de vaga para afastamento, no limite definido no parágrafo 2º deste artigo;



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

IV – Produção acadêmica (científica, tecnológica e artística) comprovada, conforme Regulamento a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Educação.

V – Em caso de empate entre candidatos no limite das vagas, aplicar-se-á para fins de desempate, os critérios abaixo indicados, na seguinte sequência:

- a) Tempo de efetivo exercício;
- b) Idade em ordem decrescente;

§ 4º. O servidor efetivo que obtiver parecer favorável sobre afastamento remunerado para cursar Pós-Graduação Stricto Sensu, perceberá integralmente sua remuneração, incluindo as vantagens atualmente percebidas, durante o período em que o mesmo estiver afastado.

§ 5º. O servidor que se afastar para fins de qualificação profissional nos termos deste artigo terá os seguintes limites de prazos de afastamento:

I – Até 03 (três) anos para Mestrado;

II – Até 04 (quatro) anos para Doutorado;

III – Até 06 (seis) anos para Mestrado e Doutorado, se cursados concomitantemente;

IV – Até 02 (dois) anos para Pós-Doutorado.

§ 6º. Expirado o prazo de afastamento estabelecido nesta Lei, fica determinado que o servidor retorne às suas atividades, devendo permanecer no cargo, no mínimo, por igual período ao que esteve afastado.

§ 7º. O servidor beneficiado pelo mecanismo do afastamento que não venha a reassumir suas funções deverá, obrigatoriamente, ressarcir aos cofres públicos municipais, o montante investido, equivalente ao período efetivo de afastamento.

§ 8º. O servidor afastado para fins de qualificação profissional, na forma deste artigo, obrigar-se-á ao envio sistemático e semestral, de relatório circunstanciado do andamento do curso, para avaliação e acompanhamento pela Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.”

(NR)

Art. 2º. Altera o art. 39 da Lei Municipal nº 3.608, de 30 de Dezembro de 2009, com redação dada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 4.233, de 15 de Julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. A progressão horizontal ou ascensão por tempo de serviço consiste na passagem automática do titular de cargo efetivo do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica de uma referência para outra imediatamente superior, na mesma classe, mediante o cumprimento de requisito de tempo de efetivo exercício no cargo.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

§ 1º. A progressão horizontal implica no acréscimo de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) sobre o vencimento básico da referência imediatamente anterior, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, contados a partir:

I – De 1º de Janeiro de 2010, para os servidores admitidos no serviço público antes da aprovação desta Lei;

II – Da admissão no serviço público, para os que ingressaram após a vigência desta Lei.

§ 2º. A progressão horizontal será concretizada mediante posicionamento do servidor em referência imediatamente superior àquela em que ele se encontra, com efeitos financeiros a partir da folha de pagamentos do mês em que se deu o cumprimento do requisito de tempo.”

(NR)

Art. 3º. Altera o Anexo 'III' da Lei Municipal nº 3608, de 30 de Dezembro de 2009, na forma do Anexo desta norma.

Art. 4º. Acrescenta os arts. 6º-A e 6º-B à Lei Municipal nº 3.608, de 30 de Dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º-A. O Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica (Grupo MEB) fica composto pelos seguintes cargos efetivos, carreiras e funções gratificadas:

I – Cargos Efetivos:

- a) Professor, de nível médio e superior, da carreira de Docência em Educação Básica;
- b) Orientador Educacional e Supervisor de Ensino, de nível médio e superior, da carreira de Suporte Pedagógico Escolar em Educação Básica;
- c) Pedagogo, de nível superior, da carreira de Suporte Pedagógico Escolar em Educação Básica;

II – Funções Gratificadas de Diretor Administrativo e Coordenador Pedagógico.

Art. 6º-B. Os cargos efetivos do Grupo MEB ficam organizados nas seguintes classes:

- I – Classe I: Portadores de escolarização de nível médio para o magistério, modalidade normal;
- II – Classe II: Portadores de escolarização de nível superior, licenciatura plena e habilitação por disciplina;
- III – Classe III: Portadores de escolarização de nível superior, licenciatura plena e habilitação por disciplina, acrescido de pós-graduação, em nível de especialização, na área de educação ou manter relação com a etapa, modalidade ou disciplina, de ensino;
- IV – Classe IV: Portadores de escolarização de nível superior, licenciatura plena e habilitação por disciplina, acrescido de pós-graduação, em nível de mestrado, na área de educação ou manter relação com a etapa, modalidade ou disciplina, de ensino;



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

V – Classe V: Portadores de escolarização de nível superior, licenciatura plena e habilitação por disciplina, acrescido de pós-graduação, em nível de mestrado, na área de educação ou manter relação com a etapa, modalidade ou disciplina, de ensino.”

Art. 5º. Acrescenta os incisos 'IV e V' ao art. 42 da Lei Municipal nº 3.608, de 30 de Dezembro de 2009, com redação dada pelo art. 11 da Lei Municipal nº 4.223, de 15 de Julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42.....

“IV – Redução da Jornada de Trabalho em 25% (vinte e cinco por cento), quando o servidor alcançar 20 (vinte) anos de efetivo exercício na escola, permanecendo integral sua remuneração.

V – Licença prêmio de 03 (três) meses, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo.”

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário, na forma legal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor:

I – Na data de sua publicação, para os arts. 1º e 4º;

II – A partir de 1º de Janeiro de 2026, para o art. 2º e 3º;

III – A partir de 1º de Maio de 2026, para o art. 5º.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – O inciso 'I' do art. 6º da Lei Municipal nº 3.608, de 30 de Dezembro de 2009, com redação dada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.201, de 14 de Junho de 2013;

II – O inciso 'II' do art. 6º da Lei Municipal nº 3.608, de 30 de Dezembro de 2009.

Novo Centro Administrativo do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 (um) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)/////.

GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

APÊNDICE 'C' A QUE SE REFERE O ANEXO 'I' DO OFÍCIO SISEMJUN Nº 116/2025

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2025

Institui Auxílio-Alimentação destinado aos servidores públicos ativos, titulares de cargos efetivos e de funções públicas estáveis, da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Juazeiro do Norte – CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso 'III', da Lei Orgânica Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui Auxílio-Alimentação a ser concedido a todos os servidores públicos ativos, titulares de cargos efetivos e de funções públicas estáveis, da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Juazeiro do Norte – CE, independentemente da jornada de trabalho, em efetivo exercício, na proporção dos dias trabalhados.

§ 1º. O Auxílio-Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor, sendo pago em pecúnia.

§ 2º. O Auxílio-Alimentação será implantado em folha de pagamento, de forma automática, a partir da entrada em efetivo exercício do servidor, no serviço público municipal.

§ 3º. Considera-se em efetivo exercício, para fins de cumprimento desta Lei, os servidores que se enquadrarem na definição estabelecida nos arts. 31 e 86 da Lei Municipal Complementar nº 12/2006, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte – CE, assim como em:

I – Benefício de atestado médico até o limite de 15 (quinze) dias no mês;

II – Usufruto de licença para exercício de mandato classista.

§4º. Para fins de concessão do Auxílio-Alimentação, considerar-se-á o mês com 23 (vinte e três) dias de trabalho;



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

§5º. Nos casos em que o vínculo com o Município de Juazeiro do Norte comece após o início do mês, o desligamento ocorra antes do término do mês ou haja suspensão do efetivo exercício das funções, serão descontados os valores relativos aos dias úteis não trabalhados.

Art. 2º. O valor mensal do Auxílio-Alimentação fica fixado em R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

§ 1º. O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será de R\$ 16,74 (dezesesseis reais e setenta e quatro centavos), obtido dividindo-se o valor mensal por 23 (vinte e três), na forma do parágrafo 4º do art. 1º desta Lei.

§ 2º. O Auxílio-Alimentação será corrigido anualmente, em 1º de Janeiro, no mesmo índice em que se der o reajuste salarial do Funcionalismo Municipal.

Art. 3º. O Auxílio-Alimentação possui natureza indenizatória e não será:

- I – Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – Configurado como rendimento tributável para fins de imposto de renda e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III – Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV – Objeto de descontos não previstos em Lei;
- V – Computado na base de cálculo para fins da Remuneração de Férias, do 13º Salário e de outras vantagens;
- VI – Integrado para efeito de margem consignável;
- VII – Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação, sendo-lhe assegurado o direito de opção.

Art. 5º. O Auxílio-Alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a 30 (trinta) horas semanais, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal fixado na forma do *caput* do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. Na hipótese de acumulação de cargos cuja soma das jornadas de trabalho seja igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, o servidor perceberá o Auxílio pelo seu valor integral.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

Art. 6º. Fica vedada a concessão suplementar do Auxílio-Alimentação, para além do valor mensal fixado na forma do *caput* do art. 2º desta Lei, em caso de serviço extraordinário.

Art. 7º. O servidor não fará jus ao Auxílio-Alimentação nas seguintes hipóteses:

I – Faltas injustificadas;

II – Suspensão decorrente de processo administrativo disciplinar;

III – Percepção cumulativa com diárias;

IV – Atestado médico a partir de 16 (dezesesseis) dias;

V – Afastamentos e licenças, exceto aqueles alcançados pelo parágrafo 3º e seus incisos, do art. 1º desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário, na forma legal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Maio de 2026.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 (um) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)//////.

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

APÊNDICE 'D' A QUE SE REFERE O ANEXO 'I' DO OFÍCIO SISEMJUN Nº 116/2025

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2025

Institui Auxílio Transporte destinado aos servidores públicos ativos, titulares de cargos efetivos e de funções públicas estáveis, da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Juazeiro do Norte – CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso 'III', da Lei Orgânica Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui Auxílio Transporte a ser concedido a todos os servidores públicos ativos, titulares de cargos efetivos e de funções públicas estáveis, da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Juazeiro do Norte – CE, independentemente da jornada de trabalho, em efetivo exercício, na proporção dos dias trabalhados.

§ 1º. O Auxílio Transporte destina-se a subsidiar as despesas com deslocamento ao trabalho por parte do servidor, sendo pago em pecúnia.

§ 2º. O Auxílio Transporte será implantado em folha de pagamento, de forma automática, a partir da entrada em efetivo exercício do servidor, no serviço público municipal.

§ 3º. Considera-se em efetivo exercício, para fins de cumprimento desta Lei, os servidores que se enquadrarem na definição estabelecida nos arts. 31 e 86 da Lei Municipal Complementar nº 12/2006, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte – CE, assim como em:

I – Benefício de atestado médico até o limite de 15 (quinze) dias;

II – Usufruto de licença para exercício de mandato classista.

§4º. Para fins de concessão do Auxílio Transporte, considerar-se-á o mês com 23 (vinte e três) dias de trabalho;



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

§5º. Nos casos em que o vínculo com o Município de Juazeiro do Norte comece após o início do mês, o desligamento ocorra antes do término do mês ou haja suspensão do efetivo exercício das funções, serão descontados os valores relativos aos dias úteis não trabalhados.

Art. 2º. O valor mensal do Auxílio Transporte fica fixado em R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).

§ 1º. O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será de R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos), obtido dividindo-se o valor mensal por 23 (vinte e três), na forma do parágrafo 4º do art. 1º desta Lei.

§ 2º. O Auxílio Transporte será corrigido anualmente, em 1º de Janeiro, no mesmo índice em que se der o reajuste salarial do Funcionalismo Municipal.

Art. 3º. O Auxílio Transporte possui natureza indenizatória e não será:

- I – Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – Configurado como rendimento tributável para fins de imposto de renda e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III – Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV – Objeto de descontos não previstos em Lei;
- V – Computado na base de cálculo para fins da Remuneração de Férias, do 13º Salário e de outras vantagens;
- VI – Integrado para efeito de margem consignável;
- VII – Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vale transporte ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para deslocamento ao trabalho.

Art. 4º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de 02 (dois) Auxílio Transporte, nos termos desta Lei.

Art. 5º. O Auxílio Transporte a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a 30 (trinta) horas semanais, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal fixado na forma do *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 6º. Fica vedada a concessão suplementar do Auxílio Transporte, para além do valor mensal fixado na forma do *caput* do art. 2º desta Lei, em caso de serviço extraordinário.

Art. 7º. O servidor não fará jus ao Auxílio Transporte nas seguintes hipóteses:



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

I – Faltas injustificadas;

II – Suspensão decorrente de processo administrativo disciplinar;

III – Percepção cumulativa com diárias;

IV – Atestado médico a partir de 16 (dezesesseis) dias;

V – Afastamentos e licenças, exceto aqueles alcançados pelo parágrafo 3º e seus incisos, do art. 1º desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário, na forma legal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Maio de 2026.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 (um) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)//////.

GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

APÊNDICE 'E' A QUE SE REFERE O ANEXO 'I' DO OFÍCIO SISEMJUN Nº 116/2025

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2025

Institui Mesa de Negociação Permanente entre o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte e os Servidores Públicos Municipais, por meio de suas Entidades Sindicais Representativas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Mesa de Negociação Permanente (MENP) entre o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte e os Servidores Públicos Municipais, por meio de suas Entidades Sindicais Representativas, seguindo os princípios da Convenção da OIT nº 151, ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 206/2010 e pelo Governo Federal conforme Decreto Presidencial nº 7944/2013.

Parágrafo Único. Por decisão da MENP, poderão ser instituídas, em caráter temporário com prazo definido, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, com o objetivo de discutir e estudar questões que exijam conhecimento técnico aprofundado ou que se afigurem de relevante interesse da MENP, visando subsidiar suas atividades e decisões.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E PRECEITOS DEMOCRÁTICOS

Art. 2º. Constituem objetivos da Mesa Municipal de Negociação Permanente:

- I – Organizar a negociação entre os Servidores Públicos Municipais representados por suas entidades sindicais e o Poder Executivo desta Municipalidade;
- II – Discutir e negociar a Pauta de Reivindicação dos Servidores Públicos Municipais apresentada por suas entidades sindicais representativas;
- III – Oferecer mecanismos eficazes ao tratamento de conflitos nas relações de trabalho;



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

IV – Celebrar acordos que reflitam consensos entre as partes, visando prevenir ou superar conflitos, ou ainda, garantir direitos, oportunizando avanços na política de gestão de pessoal do Município de Juazeiro do Norte;

V – Assegurar mecanismos que garantam o cumprimento do acordado entre as partes;

VI – Democratizar as relações do trabalho e proceder à valorização dos servidores municipais, mediante pactuação de iniciativas que oportunizem a fixação e o desenvolvimento de pessoal, no âmbito desta Municipalidade;

VII – Discutir e negociar Política Remuneratória, Carreira e Plano de Qualificação dos Servidores Municipais;

VIII – Buscar continuamente a melhoria dos serviços prestados à população.

Art. 3º. A Mesa Municipal de Negociação Permanente (MENP), instrumento legítimo de diálogo e de negociação, fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – Finalidade e indisponibilidade do interesse público;

III – Transparência e ética;

IV – Valorização do servidor;

V – Liberdade sindical;

VI – Participação e urbanidade;

VII – Qualidade na prestação dos serviços públicos.

Art. 4º. A Mesa Municipal de Negociação Permanente (MENP) adotará os seguintes preceitos democráticos de negociação:

I – Ética, do respeito recíproco, da boa-fé e da honestidade de propósitos;

II – Capacidade para negociar;

III – Buscar a negociação, como instrumento de solução de conflitos;

IV – Direito de acesso à informação;

V – Legitimidade de representação e da adoção de procedimentos democráticos;



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

VI – Independência do movimento sindical e da autonomia das partes para o desempenho de suas atribuições constitucionais, sendo reconhecido o direito de greve dos servidores públicos municipais, a ser exercido nos termos e limites definidos na Constituição Federal e em Lei Federal;

VII – Esforço mútuo em criar condições para o atendimento das reivindicações apresentadas.

Art. 5º. As partes deverão pautar suas condutas nos objetivos, princípios e preceitos democráticos definidos nesta Lei.

§ 1º. Consideram-se condutas de boa-fé objetiva, entre outras:

I – Participar efetivamente da negociação coletiva;

II – Responder as propostas e contrapropostas que visem a promover o diálogo entre as partes e a superar possíveis conflitos;

III – Prestar informações solicitadas pela entidade sindical com detalhamento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis;

IV – Preservar o sigilo das informações quando expressamente recebidas com esse caráter;

V – Cumprir integralmente o acordo celebrado na MENP.

§ 2º. Configura-se como prática antissindical a não observância das condutas estabelecidas nos incisos do parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO II DA PAUTA DE NEGOCIAÇÃO

Art. 6º. As pautas de negociação tratadas na MENP terão por objeto:

I – Reivindicações administrativas, sociais e econômicas dos servidores municipais apresentadas por suas entidades sindicais representativas;

II – Assuntos que visem à melhoria na prestação dos serviços públicos.

§ 1º. As pautas econômicas deverão ser apresentadas pelas entidades sindicais, preferencialmente, no último trimestre de cada ano.

§ 2º. A negociação do reajuste salarial anual e da fixação de vencimento básico dos servidores municipais dar-se-á com prioridade em relação às demais pautas econômicas, devendo as tratativas se iniciar na primeira Reunião Ordinária da MENP do mês de Novembro de cada ano.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

§ 3º. O tratamento entre as partes, no que se refere ao reajuste salarial anual dos servidores municipais, deverá oportunizar a celebração de acordo, considerando o princípio da razoabilidade, até o final do mês de Janeiro de cada ano, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 3997/2012.

§ 4º. Na primeira Reunião Ordinária de Fevereiro de cada ano, a Bancada Sindical apresentará suas prioridades de pautas específicas setoriais com cronograma para negociação.

§ 5º. Aprovado o cronograma de negociação anual entre as partes, cada pauta específica setorial de natureza econômica será objeto de discussão e tratamento com vistas à celebração de acordo durante 2 (duas) Reuniões Ordinárias da MENP consecutivas, exceto quando se tratar de instituição ou revisão de carreiras.

§ 6º. O tratamento que objetive a instituição e revisão de carreiras será instruído por meio de Grupo de Trabalho, o qual terá o prazo de 4 (quatro) meses para apresentar suas propostas.

CAPÍTULO III DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO

Art. 7º. A celebração de acordo entre as partes dependerá de anuência prévia da categoria, mediante deliberação em Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada, na forma do estatuto da entidade sindical.

Art. 8º. É obrigatória a participação e a assinatura da entidade sindical representante legal da categoria para a celebração de acordo.

Art. 9º. Os acordos firmados são bi ou multilaterais, comprometendo as partes no cumprimento das providências, para sua efetivação, e no zelo, para sua manutenção.

Art. 10. Os acordos celebrados no âmbito da Mesa de Negociação Permanente, serão registrados em instrumentos pelas partes e publicados no Diário Oficial do Município, e terão força de Lei.

§ 1º. Os instrumentos de acordos firmados pelas partes constarão, obrigatoriamente:

I – Objeto e seu detalhamento;

II – Abrangência;

III – Prazos;

IV – Vigência.

§ 2º. É irrevogável e irretroatável o acordo celebrado no âmbito da MENP.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

Art. 11. Compete à Administração Pública adotar as providências administrativas para efetivação do acordo e, quando for o caso, encaminhar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, as propostas normativas que disciplinem o acordado para apreciação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DA MENP

Art. 12. A Mesa Municipal de Negociação Permanente (MENP) será paritária e deliberativa, composta de 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, definidos da seguinte forma:

I – Bancada do Governo:

- a) 1 (Um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou equivalente, indicado pelo respectivo Secretário;
- b) 1 (Um) representante da Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, indicado pelo respectivo Secretário;
- c) 1 (Um) representante do Gabinete do Prefeito, indicado pela Chefia de Gabinete;
- d) 1 (Um) representante da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo titular do Órgão;
- e) 2 (Dois) representantes da Secretaria demandada, indicado pelo respectivo Secretário.

II – Bancada dos Servidores: 06 (seis) membros efetivos e seus respectivos suplentes, serão indicados pelas entidades sindicais, conforme sua proporcionalidade de representação no serviço público municipal.

Parágrafo Único. Cada bancada elegerá um Líder.

Art. 13. A Coordenação da Mesa Municipal de Negociação Permanente (MENP) competirá à Secretaria Municipal de Administração ou equivalente.

Art. 14. A MENP terá uma Secretaria Executiva, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que assegurará os recursos humanos, materiais e logísticos para o funcionamento adequado da Mesa.

Art. 15. As bancadas poderão ser assessoradas por técnicos e auxiliares, limitados, no máximo, a 2 (dois) integrantes, com vistas a subsidiar as suas atividades, desde que não interfira no bom funcionamento e andamento das negociações em pauta na MENP.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 16. Compete à Mesa Municipal de Negociação Permanente (MENP):

- I – Discutir, negociar e encaminhar as questões de interesse dos servidores municipais;
- II – Instituir, interinamente e com prazo definido, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. A Mesa Municipal de Negociação Permanente (MENP) reunir-se-á ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês, e, extraordinariamente, de ofício, quando convocado por seu Coordenador, em razão de requerimento de uma das Lideranças das Bancadas.

Parágrafo Único. Havendo mais de uma solicitação de reunião extraordinária, o Coordenador poderá aglutinar as pautas para tratamento em uma única reunião.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Regimento Interno da MENP será elaborado pelas Lideranças das Bancadas, o qual será submetido à aprovação dos demais integrantes.

Art. 18. Em todas as reuniões da MENP serão lavradas atas, que deverão ser aprovadas e assinadas por seus membros.

Art. 19. A participação na Mesa de Negociação de que trata esta Lei não será remunerada ou gratificada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 20. A falta ao trabalho em decorrência de participação em reunião da MENP será abonada.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos por voto da maioria dos integrantes da MENP.

Art. 22. A Mesa Municipal de Negociação Permanente (MENP) será implantada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 (um) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)//////.

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE



ANEXO 'II' A QUE SE REFERE O OFÍCIO SISEMJUN Nº 116/2025

Dispõe sobre a Pauta de Reivindicações Específicas da Campanha Salarial 2026 dos Servidores de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, inclusive dos Profissionais do Magistério.

CAPÍTULO I

DOS TITULARES DOS CARGOS DE GUARDA CIVIL METROPOLITANO

- 1) Alterar o parágrafo 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 5662/2024, para majorar o Valor Percentual Fixo (VPF), destinada aos titulares dos cargos de Guarda Civil Metropolitana do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, passando de 15% (quinze por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Nominal Reajustável (VNR), de forma escalonada, a partir de 1º de Janeiro de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei Complementar a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 2) Alterar dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 121/2019, para instituir mecanismo de ascensão funcional por promoção, reorganizar a linha de progressão e reestruturar a política remuneratória, com fortalecimento do vencimento básico e estabelecimento de tabela vencimental, a partir de 1º de Setembro de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei Complementar a ser apresentada pelo SISEMJUN.

CAPÍTULO II

DOS TITULARES DOS CARGOS EFETIVOS DA ÁREA DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA MUNICIPAIS

- 3) Conceder isonomia salarial aos titulares de cargos efetivos de nível médio da Área de Arrecadação e Fiscalização Municipais em relação ao vencimento básico dos titulares dos cargos efetivos de Fiscal de Tributos, a partir de 1º de Janeiro de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei Complementar a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 4) Alterar a redação da Lei Municipal nº 3902/2011, para instituir Gratificação de Titulação destinada aos titulares de cargos efetivos da Área de Arrecadação, Fiscalização e Auditoria Municipais, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 5) Instituir Adicional de Risco de Vida, no valor percentual de 40% (quarenta por cento), de forma escalonada, sobre o vencimento básico dos titulares dos cargos efetivos da Área de Fiscalização,



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, vinculados à SEMASP, SEINFRA, SEFIN, SESAU e AMAJU, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.

- 6) Transformar o Abono em Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária, no valor percentual de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico dos titulares dos cargos efetivos de Analista Sanitário e de Fiscal Sanitário, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, a partir de 1º de Maio de 2025, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 7) Instituir o Grupo Ocupacional de Arrecadação e Fiscalização Municipais no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, a partir de 1º de Setembro de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei Complementar a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 8) Instituir o Grupo Ocupacional Auditoria Municipal no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, a partir de 1º de Setembro de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei Complementar a ser apresentada pelo SISEMJUN.

CAPÍTULO III DOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR

- 9) Instituir Gratificação de Atividade Especializada (GAE), no valor percentual de 20% (vinte por cento), de forma escalonada, sobre o vencimento básico dos titulares dos cargos efetivos e de funções públicas estáveis, de nível superior, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, exceto os vinculados à Secretaria de Educação, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 10) Instituir Gratificação de Titulação (GT) destinada aos servidores públicos, ativos e inativos, titulares de cargos efetivos de nível superior do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, detentores de nível de escolaridade superior ao exigido para o exercício do cargo, exceto os Profissionais do Magistério e os alcançados pela Lei Municipal nº 3902/2011, nos percentuais de 20% para Especialização, 40% para Mestrado e 80% para Doutorado, de forma escalonada, a partir de 1º de Setembro de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 11) Instituir Adicional de Risco de Vida, no valor percentual de 20% (vinte por cento), de forma escalonada, sobre o vencimento básico dos titulares dos cargos efetivos de nível superior integrantes do Quadro de



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, vinculados às Secretarias de Desenvolvimento Social e do Trabalho, de Infraestrutura e de Esporte e Juventude, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.

- 12) Implantar Percentuais do Adicional de Insalubridade, de forma escalonada, para os ocupantes de cargos efetivos e de funções públicas estáveis, de nível superior, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, vinculados à Secretaria de Saúde, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 13) Instituir Gratificação de Atividade Plantão em Final de Semana (GA-PLANTÃOFS), no valor percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor da hora normal do vencimento básico dos titulares de cargos efetivos e de funções públicas estáveis, de nível superior, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, vinculados à Secretaria de Saúde, lotados em centros de saúde que funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia, serviços pré-hospitalares, unidades de pronto atendimento, urgências e emergências, hospitais e unidades de retaguarda, em regime de plantão durante o final de semana, a partir de 1º de Setembro de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 14) Revisar a Lei Municipal nº 5294/2022, para incluir, de forma expressa e taxativa, os dirigentes sindicais com lotação na APS, entre os beneficiários do ID-APS.
- 15) Criar o Grupo Ocupacional Atividades Especializadas em Saúde no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, vinculados à Secretaria de Saúde, estabelecendo conceitos, quadro de pessoal, jornada de trabalho, carreira, remuneração e direitos, com efeitos financeiros a partir de 1º de Setembro de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei Complementar a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 16) Criar o Grupo Ocupacional Atividades Especializadas em Assistência Social e Esporte no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho, estabelecendo conceitos, quadro de pessoal, jornada de trabalho, carreira, remuneração e direitos, com efeitos financeiros a partir de 1º de Setembro de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei Complementar a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 17) Estabelecer novamente em Lei, a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, idêntica à Lei Municipal Complementar nº 134/2020, de forma a garantir segurança jurídica para os servidores e a ampliar a



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

regulamentação, dispondo sobre o regime especial de plantão, conforme Minuta de Projeto de Lei Complementar a ser apresentada pelo SISEMJUN.

- 18) Estabelecer em Lei, a jornada de trabalho dos titulares dos cargos efetivos de nível superior do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, específicos das Secretarias de Saúde, Assistência Social e de Esporte e Juventude, dispondo sobre regime padrão, diferenciado e especial de plantão, conforme Minuta de Projeto de Lei Complementar a ser apresentada pelo SISEMJUN.

CAPÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

- 19) Incorporar o Complemento da Enfermagem previsto na Lei Municipal nº 5565/2023 junto Vencimento Básico dos Profissionais de Enfermagem.
- 20) Criar Gratificação de Atividade Auxiliar em Saúde (GAAS), no valor percentual de 20% (vinte por cento), de forma escalonada, sobre o vencimento básico dos titulares dos cargos efetivos de nível médio e técnico do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, vinculados à Secretaria de Saúde, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 21) Instituir Gratificação de Titulação (GT) destinada aos servidores públicos, ativos e inativos, titulares de cargos efetivos de nível médio e técnico do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, vinculados à Secretaria de Saúde, detentores de nível de escolaridade superior ao exigido para o exercício do cargo, exceto os alcançados pela Lei Municipal nº 3902/2011, nos percentuais de 10% para Ensino Superior, 20% para Especialização, 40% para Mestrado e 80% para Doutorado, de forma escalonada, a partir de 1º de Setembro de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 22) Implantar Percentuais do Adicional de Insalubridade, para os ocupantes de cargos efetivos de nível médio e técnico do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, vinculados à Secretaria de Saúde, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 23) Revisar a Lei Municipal nº 5294/2022, para incluir, de forma expressa e taxativa, os dirigentes sindicais com lotação na APS, entre os beneficiários do ID-APS.
- 24) Criar o Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares em Saúde no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, vinculados à Secretaria de Saúde, estabelecendo conceitos,



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

quadro de pessoal, jornada de trabalho, carreira, remuneração e direitos, com efeitos financeiros a partir de 1º de Setembro de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei Complementar a ser apresentada pelo SISEMJUN.

- 25) Fixar em 30 (trinta) horas semanais, a jornada de trabalho padrão dos titulares dos cargos efetivos de nível médio e técnico do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, vinculados à Secretaria de Saúde, sem redução remuneratória, conforme Minuta de Projeto de Lei Complementar a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 26) Extinguir o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem e aproveitar os servidores, com curso de formação, como Técnico em Enfermagem.

CAPÍTULO V

DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

- 27) Alterar a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 4477/2015, para instituir Gratificação de Atividade de Agente Comunitário de Saúde, no valor percentual de 40% (quarenta por cento), de forma escalonada, sobre o vencimento básico dos titulares dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 28) Alterar a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3813/2011, para instituir Gratificação de Atividade de Agente de Combate às Endemias, no valor percentual de 40% (quarenta por cento), de forma escalonada, sobre o vencimento básico dos titulares dos cargos efetivos de Agente de Combate às Endemias do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 29) Majorar os Percentuais do Adicional de Insalubridade, de forma escalonada, para os ocupantes dos cargos efetivos de Agente de Combate às Endemias do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 30) Implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, com efeitos financeiros a partir 1º de Setembro de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei Complementar a ser apresentada pelo SISEMJUN.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

CAPÍTULO VI

DOS TITULARES DOS CARGOS DE CONDUTORES DE AMBULÂNCIA, MOTOCICLISTA E DE MOTORISTAS EM SUAS VÁRIAS NOMENCLATURAS

- 31) Implantar Percentuais do Adicional de Insalubridade, no valor percentual de 20% (vinte por cento), de forma escalonada, sobre o vencimento básico dos ocupantes de cargos efetivos de Condutor de Ambulância, Motorista 'D' e de Motorista de Veículos Escolares, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei do SISEMJUN.
- 32) Conceder Adicional de Periculosidade, no valor percentual de 30% (trinta por cento), com implantação escalonada, sobre o vencimento básico dos titulares dos cargos efetivos de Motociclista integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 33) Alterar nomenclatura dos cargos efetivos de Condutor de Ambulância, Motociclista e de Motorista, em suas várias nomenclaturas, conferindo lógica interna, racionalidade e eficiência ao Quadro de Pessoal e à Administração Pública, conforme Minuta de Projeto de Lei Complementar a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 34) Criar Gratificação de Atividade Especial, no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico dos ocupantes dos cargos efetivos de Motoristas de Veículos Escolares do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 35) Assegurar o pagamento regular e ordinário de vantagens estabelecidas em Lei, como o Adicional Noturno, Horas-Extras e Diárias, em tempo oportuno.
- 36) Garantir o cumprimento da jornada de trabalho nos termos e limites estabelecidos em Lei, com o pagamento de horas excedentes, mediante anuência prévia do servidor, na forma de hora-extra.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIDORES DO SETORIAL DO FUNCIONALISMO GERAL, DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO, EXCETO FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO

- 37) Criar Gratificação de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo Municipal (GATA), no valor percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico dos titulares dos cargos efetivos de Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Digitador e Secretária (o), do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

Municipais, exceto os Servidores da Educação, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.

- 38) Criar Gratificação de Atividade de Apoio Social e Esportivo (GASE), no valor percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico dos titulares dos cargos efetivos de Educador Social, Monitor de Atividades Esportivas, Monitor de Atividades Infantis, Monitor de Oficinas e de Orientador Social, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 39) Criar Gratificação de Atividade de Manutenção e Operação de Máquinas Pesadas (GAMOM), no valor percentual de 40% (vinte por cento) sobre o vencimento básico dos titulares dos cargos efetivos de Mecânico de Máquinas e Veículos, Operador de Máquinas e Veículos, Operador de Máquinas Pesadas e de Tratorista, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 40) Instituir Adicional de Risco de Vida, no valor percentual de 20% (vinte por cento), de forma escalonada, sobre o vencimento básico dos titulares dos cargos efetivos de Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Educador Social, Monitor de Atividades Esportivas, Monitor de Atividades Infantis, Monitor de Oficinas, Orientador Social e Secretária (o), integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, vinculados às Secretarias de Desenvolvimento Social e do Trabalho, e de Esporte e Juventude, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 41) Implantar o Adicional de Insalubridade para os titulares de cargos efetivos de Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Digitador e Secretária (o), integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, vinculados à Secretaria de Saúde, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 42) Implantar o Adicional de Periculosidade para os titulares de cargos efetivos de Mecânico de Máquinas e Veículos, Operador de Máquinas e Veículos, Operador de Máquinas Pesadas e de Tratorista, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 43) Majorar os Percentuais do Adicional de Insalubridade, para os ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE,



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

vinculados à Secretaria de Saúde, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.

- 44) Majorar os Percentuais do Adicional de Insalubridade, para os ocupantes dos cargos efetivos de Auxiliar de Limpeza de Esgoto, Auxiliar de Serviços Fúnebres, Coveiro e Gari, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 45) Instituir o Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Técnico-Administrativo Municipal do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, estabelecendo conceitos, quadro de pessoal, jornada de trabalho, carreira, remuneração e direitos, com efeitos financeiros a partir de 1º de Setembro de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei Complementar a ser apresentada pelo SISEMJUN.

CAPÍTULO VIII DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO NÃO MAGISTÉRIO

- 46) Instituir o Grupo Ocupacional Atividades de Apoio em Educação Básica do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, estabelecendo conceitos, quadro de pessoal, jornada de trabalho, carreira, remuneração e direitos, com efeitos financeiros a partir de 1º de Setembro de 2026, conforme Projeto de Lei Complementar em negociação com o Governo Municipal.
- 47) Criar Gratificação de Atividade de Apoio em Educação Básica (GAEB), no valor percentual de 20% (vinte por cento), de forma escalonada, sobre o vencimento básico dos titulares dos cargos efetivos e de funções públicas estáveis, de nível fundamental, médio e superior, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, vinculados à Secretaria de Educação, exceto os Profissionais do Magistério, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 48) Conceder Adicional de Insalubridade, no valor percentual de 20% (vinte por cento), com implantação escalonada, sobre o vencimento básico dos titulares de cargos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira e Nutricionista, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, vinculados à Secretaria de Educação, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 49) Conceder Adicional de Periculosidade, no valor percentual de 30% (trinta por cento), com implantação escalonada, sobre o vencimento básico dos titulares do cargo efetivo de Vigia Noturno integrantes do



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, vinculados à Secretaria de Educação, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.

- 50) Destinar da totalidade dos recursos anuais do FUNDEB, transferidos ao Município, no mínimo, 20% (vinte por cento) para pagamento da remuneração dos Funcionários da Educação não Magistério, em efetivo exercício, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.

CAPÍTULO IX DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

- 51) Implantar regularmente a ascensão funcional por via acadêmica prevista no art. 40 da Lei Municipal nº 3608/2009 com redação dada pelo art. 7º da Lei Municipal 4233/2013, para os titulares de cargos efetivos da Carreira do Magistério da Educação Básica do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE que a requereram e que preencheram os requisitos para sua concessão.
- 52) Implantar a ascensão por tempo de serviço prevista no art. 39 da Lei Municipal nº 3608/2009 com redação dada pelo art. 6º da Lei Municipal 4233/2013, para todos os titulares de cargos efetivos da Carreira do Magistério da Educação Básica do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE que fazem jus, com efeitos financeiros retroativos ao mês em que o servidor preencheu os requisitos para sua concessão.
- 53) Publicar Edital de Ampliação Definitiva de Jornada de Trabalho, em benefício dos titulares de cargos efetivos do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica do Município de Juazeiro do Norte – CE, detentores de, apenas, uma única matrícula sob jornada de 20 horas semanais.
- 54) Alterar o art. 39 da Lei Municipal nº 3608/2009 com redação dada pelo art. 6º da Lei Municipal 4233/2013, para majorar o percentual de 4 para 4,50% entre as referências da Tabela de Vencimento Básico.
- 55) Acrescentar os Pedagogos ao rol de cargos efetivos integrantes da Carreira do Magistério de que trata o art. 6º da Lei Municipal nº 3608/2009, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 56) Acrescentar dispositivo à Lei Municipal nº 3608/2009, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério com jornada de 40 horas semanais, em 25% (vinte e cinco por cento), quando o servidor atingir 20 (vinte) anos de efetivo exercício em sala de aula, sem redução remuneratória, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

- 57) Alterar a redação do art. 33 da Lei Municipal nº 3608/2009, para estabelecer critérios objetivos para a concessão de afastamento remunerado aos Profissionais do Magistério, em razão da aprovação em cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu devidamente reconhecidos pela CAPES, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.
- 58) Acrescentar dispositivo à Lei Municipal nº 3608/2009, para criar Gratificação de Regência de Classe Inclusiva (GRECI), no valor percentual de 1% (um por cento) por cada aluno portador de necessidade especial incluído, sobre o vencimento básico dos Professores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, a partir de 1º de Maio de 2026, conforme Minuta de Projeto de Lei a ser apresentada pelo SISEMJUN.

